

sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

02/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208718471

Aviso n.º 6852/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a conjugar com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que António Manuel Rodrigues da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,7 valores, homologada, por despacho de 28 de maio de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Dr. Ponciano Oliveira*, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnico de Informática, do grau 1, nível 1.

02/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208718439

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6853/2015

Após homologação por deliberação de 9 de junho de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho para: o Centro Hospitalar de Leiria — 2 postos, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — 3 postos e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE — 2 postos na categoria de Assistente de Ginecologia Obstetrícia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1151/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2015:

- 1.º Carla Sofia Fonseca Nunes: 14,30 valores
- 2.º Anabel Teresa Simões Ferreira: 14,05 valores
- 3.º Mónica Barros Reis: 13,55 valores

Candidatas Excluídas:

Ana Rita Mesquita Pinto *a*)
Laura de Oliveira Raposo *a*)

a) Faltou à entrevista

11 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSCentro, I. P., *Luis Manuel Militão Mendes Cabral*.

208721224

Deliberação n.º 1149/2015

I — Considerando que o Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Cova da Beira, *Dr. João Henrique Pereira Bento*, cessou funções no passado dia 27 de março, e que, na pendência da designação de novo titular do cargo, importa assegurar a gestão das atividades do ACES referido, o Conselho Diretivo, no uso da faculdade conferida pela alínea *t*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 248/2009, de 22 de setembro, 102/2009, de 11 de maio, 81/2009, de 2 de abril, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013 de 7 de outubro, conjugada com o artigo 21.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar no Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Cova da Beira, *Prof. Doutor António José Santos Silva*, e até à entrada em funções do novo titular do cargo de Diretor Executivo, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito daquele ACES:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Elaborar o balanço social, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

1.2 — Adotar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos do período normal de

trabalho, nos termos dos artigos 115.º e 116.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em particular dos seus artigos 120.º, 121.º, 162.º e 163.º, em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho suplementar, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde;

1.5 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.7 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

1.8 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e sucessivas alterações, aplicável por força da remissão prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

1.9 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.10 — Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até ao limite de 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, e que reúnam os requisitos legais no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

1.11 — Autorizar e reconhecer o direito à dispensa da prestação de trabalho no período compreendido entre as 20h e as 08h do dia seguinte, aos médicos que perçam 50 anos de idade, por aplicação do disposto no n.º 5 da cláusula 41.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009;

1.12 — Homologar as avaliações de Desempenho Adequado, no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

1.13 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.14 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respetivo;

1.15 — Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

1.16 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com aquisição de bens e reparações, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a*) Previsão da despesa, através de cabimento em orçamento da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.);
- b*) Cumprimento do disposto nos normativos legais vigentes, designadamente na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 217/2012 de 21 de junho e Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c*) Exclusão de todas as despesas com bens de imobilizado;
- d*) Não revistam a natureza de encargo plurianual;
- e*) Inexistência de disponibilidade em armazém, na Unidade de Aprovisionamento, Logística e Património.

2.2 — Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.3 — Efetuar pagamentos de despesa autorizada até ao montante de € 20.000,00 (vinte mil euros);

2.4 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;